



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 501ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 06 de setembro de 2019.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia seis de setembro de dois mil e dezanove
2 (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (501ª) quingentésima primeira Reunião Ordinária, sob a Coordenação
5 do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **I - Verificação do quórum.** Presentes os
6 Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADOSN MARTINS
7 DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
8 CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,
9 LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO
10 MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE
11 OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO
12 GAVA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 500ª Reunião Ordinária de**
13 **16/08/2019.** (Art.73 do Regimento Interno). Não havendo manifestação foi aprovada por
14 unanimidade a Súmula da 500ª Reunião Ordinária de 16/08/2019. **III - Leitura de**
15 **Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) - Recebidas para conhecimento.**
16 Não houve destaques. **b) - Correspondências Expedidas.** Não houve destaques. **IV -**
17 **Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e outros). Ausências**
18 **Justificadas:** JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V -**
19 **Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P -**
20 **DECISÃO N. 2251/2019 - CEA. PROTOCOLO N. 1476819/19 - E-MAIL - CIDA DA**
21 **MELO - SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA DO CREA-GO.** De ordem do Presidente do Crea-
22 GO, Eng. Francisco Almeida, encaminha cópia do Projeto Registro de ART Anual na
23 Agronomia para Atividade de Assistência Técnica em Lavouras. A Câmara decidiu por
24 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **002P - RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
25 **DA CEA DO MÊS DE JUNHO/2019.** A Câmara decidiu por aprovar o relatório de atividades da
26 Câmara Especializada de Agronomia, referente ao mês de junho de 2019 e encaminhar ao Plenário
27 para conhecimento. **003P - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE**
28 **JULHO/2019.** A Câmara decidiu por aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de
29 Agronomia, referente ao mês de julho de 2019 e encaminhar ao Plenário para conhecimento. **004P -**
30 **PROTOCOLO N. F2019/093436-5 - ENG. AGR. MARCIO SALES PALMEIRA JÚNIOR.**
31 Solicita revisão de Atribuição. A Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando que o
32 Engenheiro Agrônomo Marcio Sales Palmeira Júnior, requer a anotação do curso de Especialização
33 'Lato Sensu' em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais; Considerando que o profissional
34 recebeu o certificado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás PUC-GO, da cidade de Goiânia -
35 GO em 10 de agosto de 2019; Considerando que, conforme a Decisão Plenária PL 2087/2004 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

36 Confea, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
37 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de
39 graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos
41 formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
42 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
43 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas
44 das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do
45 Sistema; Considerando que em análise à documentação apresentada e, considerando que atende aos
46 preceitos da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea. A Câmara Especializada de Agronomia,
47 decidiu pelo deferimento da anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
48 Urbanos e Rurais em favor do Engenheiro Agrônomo Marcio Sales Palmeira Júnior, devendo também
49 ser emitida certidão para o profissional com a atribuição para GEORREFERENCIAMENTO DE
50 IMÓVEIS RURAIS. **005P – CI N. 104/2019 – DFI.** Encaminha cópia da ART n.
51 1320190068091 registrada pelo Eng. Agr. Tulio Denari, registro Crea-MS n. 2.088/D-MS
52 para deliberação quanto à regularidade da mesma, considerando sua amplitude em várias
53 atividades e várias fazendas, mas principalmente em relação ao valor do Contrato de R\$
54 1.200,00 para assistência total em área de 526 hectares de lavouras anuais englobando
55 todas as atividades das propriedades. Considerando a existência de muito profissionais
56 responsáveis por todas as atividades de uma propriedade, solicita instrução dos
57 procedimentos a serem adotados, principalmente nos casos como estes, onde aparentemente
58 o Valor do Contrato está abaixo do valor real. A Câmara após apreciar o expediente acima, e
59 considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização – Creas a fiscalização do exercício
60 das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos
61 industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica; Considerando o art. 24 da
62 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser
63 organizados de forma a assegurar a unidade de ação; Considerando a alínea “c” do art. 6º da Lei nº
64 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações
65 ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce
66 ilegalmente sua profissão; Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
67 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de
68 serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004,
69 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração
70 e aplicação de penalidades; Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe
71 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional; Considerando que
72 a ART nº. 1320190068091 pertencente ao Engenheiro Agrônomo Tulio Denari, que tem como objeto, a
73 assistência técnica em diversas propriedades rurais de mesmo proprietário, traz em seu campo valor
74 de contrato, valor abaixo do praticado no mercado e em desacordo com a tabela de honorários da
75 Agronomia; Considerando que de acordo com o item III do Artigo 10 da Resolução n. 1002/02 do
76 Confea, que trata das condutas vedadas aos profissionais do Sistema Confea/Crea, incorre em falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

77 ética o profissional que: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b)
78 apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de
79 honorários mínimos aplicáveis; Considerando que a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo é
80 considerada alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã. Desta forma, a
81 Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por solicitar ao profissional Engenheiro Agrônomo Tulio
82 Denari, que se manifeste quanto ao valor contido na ARTs n°. 1320190068091, considerado abaixo do
83 valor de mercado. Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços e justificativas do valor
84 cobrado, sob pena de incorrer em abertura de processo ético por infração ao Código de Ética
85 profissional, conforme Artigo n. 10 da Resolução n. 1002/02 do Confea, podendo ser penalizado
86 conforme Artigo n. 72 da Lei 5.194/66. **006P – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 017/2019 – GCI**
87 **– CONFEA – PROTOCOLO N. 1476828/19.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de
88 Resolução n. 03/2019 que “ Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
89 Regionais de Engenharia e agronomia e dá outras providências.” A Câmara decidiu por fazer
90 as contribuições de forma individualizada através do site do Confea. Decidiu ainda por encaminhar a
91 matéria, juntamente com o link de consulta pública, para todos os conselheiros desta especializada.
92 **007P – PROTOCOLO N. 1477045/19 – REQUERIMENTO – CONSELHEIRO RICARDO**
93 **GAVA.** Solicita auxílio para participar no **Inovagri International Meeting**, um dos maiores
94 eventos internacionais da área de Irrigação e que nesta oportunidade será realizado no
95 Brasil, na cidade de Fortaleza-CE. Salaria ainda a importância desta participação, tendo
96 em vista que na edição do evento em 2017, apresentando trabalho de pesquisa divulgando o
97 **Estado de Mato Grosso do Sul**, foi contemplado com o **Prêmio de melhor artigo**
98 **apresentado na modalidade oral** (comprovante em anexo). Além de participar como
99 moderador em mesas redondas, comissões avaliadoras de pôsteres, etc. A Câmara após
100 apreciar o expediente acima, e considerando que o evento Inovagri International Meeting, estava
101 inicialmente previsto no plano de trabalho da Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que
102 o Conselheiro Ricardo Gava é Engenheiro Agrícola e que o evento irá contribuir muito para as
103 definições de ações de fiscalizações referentes à engenharia agrícola. Desta forma, a Câmara
104 Especializada de Agronomia, decidiu por aprovar o pedido do Conselheiro Engenheiro Agrícola Ricardo
105 Gava, para participar do Inovagri International Meeting. Devendo esta decisão ser encaminhada para a
106 presidência para aprovação. **008P – PROTOCOLO N. 1477104/19 – OFÍCIO N.**
107 **406/2019/SDSMA/PMPP – DARIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO – SECRETARIA**
108 **MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.** Assunto: Consulta de
109 profissionais habilitados a desenvolver e executar Projetos/Estudos Técnicos Ambientais. A
110 Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando que o assunto já foi objeto de análise desta
111 especializada; Considerando que o assunto será objeto de decisão por parte do Plenário do Crea-MS,
112 decidiu aguardar manifestação conjunta de todas as Câmaras Especializadas do Crea-MS, através de
113 decisão do Plenário. **009P – PROTOCOLO N. 1477144/19 – E-MAIL - TÉC. AGROP. DIRCEU**
114 **RIGO.** Indaga se pode assinar um projeto de investimento com valor de R\$ 180.000,00
115 referente a uma aquisição de plantadeira, valor este que ultrapassa os 150.000,00 num
116 único projeto. Lembrando que esse é um projeto atípico, pois geralmente os projetos não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

117 passam de R\$ 100.000,00 reais. A Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando que
118 o profissional é técnico em agropecuária, com as atribuições previstas nos Artigos 6º e 7º do Decreto
119 90922/85; Considerando que o Artigo 6º do Decreto 90922/85 foi alterado pelo Decreto 4560/02, que
120 traz em seu parágrafo 1º o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto elaborado;
121 Considerando que o Decreto 4560/02 e do ano de 2002, e que desde sua promulgação, as linhas de
122 crédito agrícola aumentaram, bem como os índices de correções. Desta forma, a Câmara Especializada
123 de Agronomia, decidiu por autorizar o Técnico em Agropecuária Dirceu Rigo, a emitir ART de
124 elaboração de projeto de crédito agropecuário, modalidade investimento, no valor de R\$ 180.000,00
125 (cento e oitenta mil reais). Esta decisão autoriza somente este caso em específico, devendo o
126 profissional consultar esta especializada em casos análogos. **010P - PROTOCOLO N.**
127 **1477529/19 - E-MAIL - GABRIEL COLLE - DIRETOR EXECUTIVO - SINDAG -**
128 **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA.** Envia o Ofício n.
129 122/2019, que solicita ao Crea emitir um comunicado a respeito da possibilidade dos
130 agrônomos que atuam junto as empresas de aviação agrícola e/ou fazendas, emitirem um
131 novo receituário agrônômico, a partir de constatarem a necessidade de aplicação aérea,
132 mesmo já havendo um receituário que não esteja especificada a pulverização aérea. A
133 Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de
134 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a
135 experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a
136 comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos
137 resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos,
138 seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº 4.074, de 04
139 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que define em seu Art 1º
140 inciso XXXIX: *XXXIX - receita ou receituário: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico*
141 *ou afim, por profissional legalmente habilitado*; Considerando a Lei Federal nº 7802, de 11 de julho de
142 1989, em seus Artigos 13 e 14 trata: *Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita*
143 *através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos*
144 *excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei. Art. 14. As responsabilidades*
145 *administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quanto a*
146 *produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprirem o disposto nesta Lei, na sua*
147 *regulamentação e nas legislações estaduais e municipais, cabem ao profissional, quando comprovada*
148 *receita errada, displicente ou indevida*; Considerando a Lei Estadual nº 2.951, de 17 de Dezembro de
149 2004, que *Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus*
150 *componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*; Considerando o
151 Decreto Estadual nº. 12.059, de 17 de março de 2006, que *Regulamenta a Lei nº 2.951, de 17 de*
152 *dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins.* Considerando que o
153 Artigo 66 do Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de
154 11 de julho de 1989, que traz que a receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter,
155 necessariamente; Considerando que a receita agrônômica, é um parecer fitossanitário da situação
156 existente; Considerando que a modalidade de aplicação aérea, deverá ser indicada pelo profissional
157 com recomendações específicas; Considerando que a modalidade de aplicação aérea somente poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

158 ser recomendada pelo profissional, quando existir previsão na bula do produto; Considerando que a
159 aplicação aérea, é fator de decisão nas operações agrícolas, em função do clima, índice pluviométrico,
160 custo na operação e nível de infestação da praga; Considerando que, eventualmente o profissional que
161 emite a receita agrônômica recomenda a aplicação somente na modalidade terrestre, no entanto, ao se
162 aplicar o produto depara-se com fatores que impedem a operação, como alta umidade do solo, alto
163 índice de infestação dentre outros, e se faz necessário a aplicação aérea; Considerando a situação
164 repassada, bem como a necessidade de criar procedimentos que são omissos nas legislações que
165 tratam da matéria, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por orientar o que segue: 1) -
166 Quando houver a necessidade de alteração da modalidade de aplicação em uma receita agrônômica,
167 cuja modalidade inicial for uma modalidade diferente da aérea, poderá o profissional proceder com a
168 emissão de uma nova receita agrônômica, fazendo previsão da modalidade aérea, bem como as suas
169 orientações específicas, conforme preconiza a Alínea “d” do Inciso IV do Artigo 66 do Decreto n°.
170 4.074/02. 2) - A nova receita somente poderá ser emitida, quando já houver uma receita cujo
171 diagnóstico tenha sido feito por profissional habilitado. 3) - A nova receita, deverá fazer menção a
172 receita anterior. Quando emitida no sistema cooperativo do Crea-MS, deverá ser mencionada no
173 Campo “Observações”. Quando emitida em softwares de terceiros, deverá ser mencionada em campo
174 específico. 3) - A nova receita poderá ser emitida pelo mesmo profissional emissor da receita anterior,
175 ou por outro profissional com igual atribuições. 4) – Caso a nova receita com a modalidade aérea seja
176 emitida por um profissional diferente do emissor da receita anterior, a responsabilidade pela prescrição
177 do agrotóxico na modalidade aérea, caberá ao profissional que emitiu a receita para tal modalidade,
178 eximindo o profissional anterior de qualquer ônus. 5) – A nova receita deverá estar sempre anexada a
179 primeira receita para fins de fiscalização dos órgãos de fiscalização e controle. 6) - Esta Decisão deverá
180 ser encaminhada para o a Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul –
181 IAGRO, Departamento de Fiscalização do Crea-MS e Sindicato Nacional das Empresas de Aviação –
182 SINDAG. **011P – PROTOCOLO N. 1477263 – E-MAIL – TECNOL. EM AGRONOMIA**
183 **WAGNER S. KERMAUNAR.** Sendo o profissional acima Tecnólogo em Agronomia, possui
184 mandado de segurança para assinar receituário agrônômico e precisa renovar o projeto
185 ambiental da empresa que trabalha, onde é responsável técnico. Indaga se com as
186 atribuições que possui pode realizar este serviço. A Câmara apreciando que o Tecnólogo em
187 Agronomia WAGNER DOS SANTOS KERMAUNAR, solicita informações se possui atribuições para
188 responsabilizar-se por licenciamento ambiental da atividade de armazenamento de agrotóxicos.
189 Considerando que o profissional é Tecnólogo em Agronomia, possuidor das atribuições pertencentes
190 aos Artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/86 do Confea, e por força do mandado de segurança n°
191 2010.60.00.000708-4, possui atribuições dos Artigos 3°, 4°, 5° e 6° do Decreto n° 90922/85;
192 Considerando que as atribuições do profissional referentes à Resolução n° 313/86 do Confea não lhe
193 permite atuar como responsável técnico por licenciamento ambiental da atividade de armazenamento
194 de agrotóxicos; Considerando que, em síntese, o mandado de segurança n° 2010.60.00.000708-4 tem
195 como objeto principal, autorizar o profissional a emitir receitas agrônômicas; Considerando que o
196 Decreto n° 90.922/85 foi alterado pelo Decreto n° 4.560/02, e que em ambos os decretos, não
197 atribuem ao profissional tal atividade. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por
198 informar ao profissional Tecnólogo em Agronomia WAGNER DOS SANTOS KERMAUNAR, que o mesmo
199 não possui atribuições para responsabilizar-se por licenciamento ambiental de armazenamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

200 agrotóxicos. Absteve-se de Votar o Conselheiro Matheus Luiz Secretti. **012P – CI N. 127/2019 –**
201 **DFI.** Encaminha relação de Profissionais da Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal e
202 Técnicos Agrícolas e Agropecuários com maior número de ARTs recolhidas durante o período
203 de 01/05/2018 até 31/05/2019. A Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando que
204 compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização – Creas a fiscalização do exercício das profissões de
205 engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas
206 de nível médio, de acordo com a legislação específica; Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de
207 dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a
208 assegurar a unidade de ação; Considerando a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define
209 que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de
210 obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão;
211 Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação
212 de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e
213 Agronomia; Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
214 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
215 penalidades; Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a
216 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional; Considerando a
217 Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional
218 por má conduta pública, escândalo ou crime infamante; Considerando a Decisão Normativa nº 085, de
219 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da
220 Resolução nº 1.025, de 2009; Considerando a Decisão Normativa nº 095, 24 de agosto de 2012, que
221 aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema
222 Confea/Crea; Considerando a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017 do Confea, que
223 Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os
224 procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional; Considerando a listagem de
225 profissionais emissores de ARTs encaminhada pelo departamento de fiscalização. Desta forma, a
226 Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização que
227 encaminhe correspondência aos profissionais, sendo os 5 (cinco) primeiros Engenheiros Agrônomos e
228 Engenheiros Florestais, que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias para que preste comprovação da
229 efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada assistência técnica dos últimos dois meses.
230 Conforme prevê o Parágrafo 1º do Artigo 4º, os comprovantes podem ser os seguintes: I –
231 esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, informando detalhes do projeto, do andamento dos
232 trabalhos, das próximas etapas e do material empregado; II – cópia do contrato de prestação do
233 serviço; III – cópia dos projetos devidamente assinados e aprovados pelos órgãos competentes; IV –
234 laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento; V – licenças ou
235 alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais
236 competentes; VI – fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes; VII –
237 declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido
238 acompanhamento técnico; e VIII – Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia,
239 Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, Livro de
240 Caldeiras ou Livro de Certificação Fitossanitária, entre outros. Vencidos os 15 (quinze) dias
241 concedidos, sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

242 insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por
243 acobertamento profissional, o Departamento de Fiscalização do Crea-MS, deverá proceder à
244 fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de
245 ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme prevê o Artigo 5º da
246 Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017 do Confea, e posteriormente encaminhar para esta
247 Especializada. **b) Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender**
248 **solicitação da Câmara. b.1.1 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.**
249 **a) – CI N. 009/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1476035/19 – REQUERIMENTO – EVA**
250 **MARIA KATAYAMA NEGRISOLLI – PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE**
251 **EDUCAÇÃO.** Tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) e os
252 Conselhos Regionais das Profissões, decidiram pelo envio de Projetos Pedagógicos de Cursos
253 de Educação Profissional Técnica de nível médio ao órgão fiscalizador da profissão;
254 encaminha para apreciação deste Crea-MS o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em
255 Agropecuária. **Recebido na CI n. 009/2019 em 31/07/2019.** A Câmara decidiu por
256 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) – CI N. 010/2019 – CEA.**
257 **PROCESSO N. 141.361/13 – Protocolo n. 1476061. Interessado: UEMS – Universidade**
258 **Estadual de MS. Assunto: Registro de Curso Superior de Tecnologia em Produção**
259 **Sucroalcooleira – Glória de Dourados-MS. Recebido na CI n. 010/2019 em**
260 **31/07/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.
261 **b.1.2 – CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. a) – CI N. 012/2019 – CEA. Processo n.**
262 **161.122/19 – Prot. n. 1476921/19. Interessado: Centro de Educação Profissional –**
263 **IPED-MS – Naviraí-MS. Assunto: Registro de Curso Técnico em Agropecuária.** A Câmara
264 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.3 – CONSELHEIRO**
265 **FLÁVIO CANGUSSU PEIXOTO. a) – CI N. 008/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1475982/19**
266 **– REQUERIMENTO – ENG. CIVIL ANTONIO LEONARDO DE ARAÚJO NETO.** Solicita
267 manifestação expressa sobre a Atribuição do Técnico em Agropecuária JAIRO SILVIO
268 CASOTTI. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **CI N.**
269 **075/2019 - DAR-ART.** Encaminha cópia das ARTs registradas pelo Técnico em
270 Agropecuária JAIRO SILVIO CASOTTI, para verificação quanto a atribuição do profissional.
271 Encaminha também cópia do processo de registro do referido profissional. **Recebido na CI**
272 **n. 008/2019 em 16/08/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
273 próxima reunião. **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e**
274 **Processos SF.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos relatados que se
275 encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **b.3) Aprovados “Ad**
276 **Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos
277 processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.
278 **b.4 – Distribuição de Processo: b.4.1) - Processos de Registro.** Não houve. **b.4.2 –**
279 **Processos DEP: a) – PROCESSO D.E.P. n. 160.944/2018. Denunciado: Eng. Agr. F.M.M.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

280 A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro Carlos Eduardo Bitencourt Cardozo para
281 análise e parecer do assunto na próxima reunião da CEA. **b) – PROCESSO D.E.P. N.**
282 **160.943/2018 – Volumes I e II. Denunciado: Eng. Agr. M.L.M.B.** A Câmara decidiu por
283 incumbir o Conselheiro Carlos Eduardo Bitencourt Cardozo para análise e parecer do
284 assunto na próxima reunião da CEA. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** A relação dos
285 processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **c)**
286 **Solicitação de vistas.** Não houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI –**
287 **Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73
288 *Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B*): Conselheiro Jorge Wilson
289 Cortez. Proposta: Considerando que a realização de reunião extraordinária está prevista no
290 plano de trabalho da Câmara Especializada de Agronomia. Decidiu por aprovar a proposta
291 de realização de reunião extraordinária, com pauta única, que será a realização de
292 treinamento acerca do sistema de relatos de autos de infração bem como atualização de
293 procedimentos. A reunião será no dia 7 de outubro de 2019, às 13h00min, na sede do Crea-
294 MS, na cidade de Campo Grande – MS. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador
295 Adjunto encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinco minutos (16h05). E para constar
296 eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a
297 presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos
298 demais membros presentes à reunião.
299 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	

300